

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): CELSO FERREIRA DE SOUZA
APELADO(S): MARAIZA MARTINS DA SILVAE OUTRO(s)

Número do Protocolo: 2200/2017
Data de Julgamento: 22-02-2017

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA
PROCEDENTE - VEREADOR - IMUNIDADE
MATERIAL - ARTIGO 29, VIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL - DIREITO NÃO ABSOLUTO - OFENSA
CONFIGURADA - DEVER DE REPARAR MANTIDO
- RECURSO NÃO PROVIDO.

Não é absoluta a imunidade parlamentar, mesmo quando as palavras são proferidas no âmbito da Câmara dos Vereadores.



SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): CELSO FERREIRA DE SOUZA

APELADO(S): MARAIZA MARTINS DA SILVAE OUTRO(s)

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Egrégia Câmara:

Apelação Cível interposta de sentença prolatada em Ação de Indenização por Danos Morais julgada procedente, com a condenação do apelante ao pagamento de R\$ 8.000,00 de ressarcimento, corrigidos pelo INPC desde o arbitramento e com taxa de juros conforme previsto no artigo 406 do CC a partir do evento danoso (fls. 188/192).

O apelante informa inicialmente que não tem interesse na análise do Agravo Retido interposto por ocasião da audiência de instrução e julgamento, às fls. 131.

Nas razões recursais, aduz que a sentença deixou de aplicar o artigo 29, inciso VIII da Constituição Federal, pois sua manifestação foi na época em que era vereador, em sessão plenária, no exercício de suas funções e em consonância com o tema em discussão.

Sustenta que o policial falecido - genitor dos apelados - era conhecido publicamente pelo seu envolvimento com drogas, e suas palavras em nada contribuíram para denegrir a sua

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

imagem.

Se mantida a sentença, requer a minoração do valor arbitrado como dano moral.

Contrarrazões às fls. 201/204.

É o relatório.

À pauta.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Relator

V O T O

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
(RELATOR)

Egrégia Câmara:

Os apelados ingressaram com Ação de Indenização por Danos Morais aduzindo que o apelante ocupava uma cadeira no legislativo municipal em 2010 e, no uso da Tribuna, ofendeu o genitor daqueles, assassinado nesse mesmo ano, com acusações como *"traficante"*, *"morreu tarde"*, *"morreu um policial safado"* e *"viciou várias crianças no uso de entorpecentes"*.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Alegaram que o apelante comportou-se de forma inadequada, expondo os familiares do policial falecido a situação vexatória e constrangedora, razão pela qual requereram sua condenação em danos morais na quantia de R\$ 60.000,00.

Em contestação, o apelante sustentou ter recebido inúmeras queixas em seu gabinete contra esse policial e que este era uma preocupação para a população local.

Além disso, tinha garantia constitucional de imunidade parlamentar em sentido material, não podendo ser penalizado pelas palavras ditas em plenário.

Em audiência, a testemunha dos apelados Evandro Carlos Figueiro, jornalista, declarou que a manifestação do apelante na tribuna havia sido transmitida pela rádio local e era polêmica, mas não se recorda com exatidão o que foi dito. E mais, que rotineiramente fazia comentários dessa natureza.

A testemunha do apelante afirmou que o pai dos apelados era usuário de drogas mas que não podia assegurar que também era traficante. Declarou ainda que ele vivia abandonado.

O apelante, em seu depoimento, não negou que tivesse proferido aquelas palavras. Disse que o pai dos apelados era viciado e traficante e não houve repercussão do que falou na tribuna, apesar de a sessão ser transmitida pela rádio local; que

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

havia um vereador que era seu desafeto político o qual pegou a gravação e entregou para os apelados com a intenção de prejudicá-lo.

De acordo com nossos tribunais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a imunidade dos vereadores quanto a suas opiniões, palavras e votos, **não é absoluta**, compreendendo apenas as manifestações que tenham pertinência com o cargo e o interesse municipal.

Assim, essa inviolabilidade não alcança pronunciamentos impertinentes, falsos, sem qualquer ligação com os interesses do município ou com o exercício do mandato, sendo possível, nessas hipóteses, a intervenção judicial para a aplicação da sanção devida, pois atinge o campo da responsabilidade civil. Dessa maneira, se comprovado que houve excesso nas declarações ou atos dos vereadores, é cabível a indenização desde que, é claro, fique comprovado o nexo de causalidade entre o fato e o dano moral suportado.

O Supremo Tribunal Federal proferiu a seguinte decisão no RE 583559, publicada no DOU em 27/06/2008, dispõe o seguinte:

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. DANOS MORAIS. VEREADOR.*

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

*IMUNIDADE MATERIAL. ARTIGO 29, INCISO VIII,
DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LIMITES NA
PERTINÊNCIA COM O MANDATO E INTERESSE
MUNICIPAL. SÚMULA N. 279 DO STF.
PRECEDENTES.*

*1. O Supremo Tribunal Federal fixou
entendimento de que a imunidade material concedida aos
vereadores sobre suas opiniões, palavras e votos não é
absoluta, e é limitada ao exercício do mandato
parlamentar sendo respeitada a pertinência com o cargo
e o interesse municipal. 2. Reexame de fatos e provas.
Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do
Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se
nega provimento.*

Este tribunal adotou o mesmo entendimento na
Apelação nº 9829/2014:

*RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR
– CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADA –
OFENSA À HONRA – MANIFESTAÇÃO DE VEREADOR*

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

*CANDIDATO AO CARGO EM COMÍCIO PARTIDÁRIO
– REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL
CONFIGURADOS – IMUNIDADE PARLAMENTAR –
DIREITO NÃO ABSOLUTO – DEVER DE INDENIZAR
MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.*

1- (...)

*2- Configurado o ato ilícito praticado pelo
Apelante (uso de palavras injuriosas e desrespeitosas, em
ataque ao Recorrido, chamando-o de “saláfrario”), a
ofensa moral decorrente do ilícito e o nexo de causalidade
entre um e outro, deve ser mantido o dever de indenizar.*

*3- A imunidade parlamentar não é absoluta
mesmo quando as palavras são proferidas no âmbito da
Câmara dos Vereadores. Precedentes do STJ. (...) Ap
9829/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA,
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/09/2015,
Publicado no DJE 10/09/2015)*

Quanto ao pedido de minoração da quantia arbitrada, também não poderá ser acolhido. É sabido que não existe um parâmetro legal para fixação do valor da reparação, devendo o julgador avaliar as peculiaridades do caso concreto, de forma que o

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

montante possa provocar na vítima uma sensação de conforto. Porém, não pode ser excessivo a ponto de permitir seu enriquecimento ilícito, e tampouco irrisório, que não desestimule o ofensor a praticar nova conduta lesiva. Considerando que o *quantum* estabelecido - R\$ 8.000,00 - foi moderado, deve ser mantido.

Posto isso, nego provimento ao Recurso.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 2200/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA
RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEXTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (Relator), DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (1º Vogal) e DES. DIRCEU DOS SANTOS (2º Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE.**

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2017.

DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO -
RELATOR